

b.2) o coordenador do CEIGEO, nos processos analisados no GTEC1;

- c) Secretária de SEL, em terceira instância;
- d) Prefeito em última instância.

5.1. Os recursos de que trata o item 3 desta Portaria serão apreciados pelos técnicos que encaminharão a proposta de despacho, deferindo ou indeferindo o pedido, diretamente para a instância responsável pela decisão conforme letra "b" do item 5 acima.

5.2. Os recursos em terceira e última instância serão encaminhados pelo próprio técnico que analisou o processo ao Gabinete da SEL para decisão da autoridade competente conforme letras "c" e "d" do item 4 acima.

6. Não cabe reconsideração de despacho da primeira instância de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei nº 13.558/2003.

7. Fica mantida a delegação ao Responsável pela Unidade de Gestão Técnica da Análise – GTEC a competência para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na formalização do "Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa", nos termos do artigo 1º do Decreto nº 38.080, de 21 de junho de 1999, e do artigo 17 do Decreto nº 45.324, de 24 de setembro de 2004.

8. Os pedidos de regularização de imóveis, examinados nos termos da Lei nº 11.522/94, deverão observar as restrições impostas na decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 803/94.

8.1. Os pedidos de regularização pela Lei nº 11.522/1994 serão analisados e decididos:

- a) o pedido inicial pelo técnico dos GTEC2 e GTEC3 que fizer a análise;
- b) a reconsideração de despacho pelas Chefias das Seções Técnicas de Análise dos GTEC2 e GTEC3;
- c) o primeiro pedido de recurso pelo Responsável pela Unidade de Gestão Técnica de Análise GTEC.
- d) ficam mantidas as instâncias administrativas superiores para decisão dos recursos previstos.

9. Os modelos de despacho de deferimento e indeferimento dos pedidos protocolados nos termos da Lei nº 13.558/2003 e Lei nº 13.876/2004 são aqueles estabelecidos no Anexo 3 desta Portaria.

10. Ficam estabelecidos os fluxos de análise dos processos protocolados nos termos da Lei nº 13.558/2003 e Lei nº 13.876/2004, conforme Anexo 4 desta Portaria.

- II. Acompanham a presente Portaria os seguintes Anexos:
Anexo 1 – Roteiro de análise preliminar
Anexo 2 – Roteiro de análise técnica
Anexo 3 – Modelos de despacho de deferimento e indeferimento

Anexo 4 – Fluxos de processo

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando mantida a Portaria nº 179/SEL-G/2014 e revogada a Portaria nº 009/SEL-G/2015.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária Municipal de Licenciamento

ANEXO 1 DA PORTARIA Nº 25/SEL-G/2015

O processo que não apresentar qualquer um dos documentos abaixo, deverá ser sumariamente indeferido, com base no artigo 8º combinado com o artigo 24 da Lei nº 13.558/2003 e artigo 12 do Decreto nº 45.324/2004:

I - Requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver.

() Sim () Não Folhas _____

II - Cópia da notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2002, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído.

() Sim () Não Folhas _____

III - Comprovantes dos seguintes recolhimentos:

- a) preço de expediente;
- b) taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada no valor R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por metro quadrado;

() Sim () Não Folhas _____

IV - Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, através de qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição, entre outros, desde que comprovada sua origem através do Registro de Imóveis.

() Sim () Não Folhas _____

V - Peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações.

() Sim () Não Folhas _____

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 25/SEL-G/2015

Análise Técnica

Deverá ser indeferido sumariamente com base no artigo 8º combinado com o artigo 24 da Lei nº 13.558/2003 e artigo 12 do Decreto nº 45.324/04 quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses em relação à construção:

- () I – apresentação de peças gráficas deficientes (ilegíveis, incompletas ou incompreensíveis);
- () II - esteja edificada em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;
- () III – apresente coeficiente de aproveitamento maior que 4;

() IV – quando o terreno tenha área impermeabilizada superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e que não se demonstre o atendimento a um dos seguintes dispositivos:
a) reserva, de no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno permeável;

b) construção de reservatório conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002;

() V - esteja situada em zonas de uso Z1, Z14, Z15, Z16 e corredores de uso especiais lineares a Z1 e abriguem usos diferentes dos permitidos na legislação de uso e ocupação vigente em 2002, excetuando as que comprovem que na época da instalação da atividade o uso era permitido, excetuados os acréscimos executados a partir da data da alteração do zoneamento que o tornou não conforme;

() VI - tenha sido objeto de Operação Interligada nos termos das Leis nº 10.209, de 9 de setembro de 1986, e nº 11.773, de 18 de maio de 1995;

() VII - tenha sido objeto de Operação Urbana definida por lei em vigor na data de 14 de agosto de 2003, nas seguintes situações:

- a) esteja "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;
- b) quando os interessados não tiverem cumprido as contrapartidas estabelecidas na respectiva Operação;

c) quando a edificação estiver em perímetro de Operação Urbana com legislação própria de regularização;

d) quando a edificação objeto da Operação Urbana apresentar desvirtuamento do uso concedido em certidão de SEM-PLA;

e) quando ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total construída constante no Alvará de Execução do projeto aprovado que vinculou a certidão de SEMPLA;

() VIII - esteja situada em faixa não edificável junto a represa, lago, lagoa, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galeria, canalização e linha de transmissão de energia de alta tensão ou em área atingida por melhoramento viários previsto em lei;

() IX - esteja "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

() X - não atenda às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, nos termos do disposto no art. 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985;

() XI - esteja situada em rua sem saída com largura inferior a 10,00 m (dez metros) e abrigue uso diverso do residencial;

() XII – apresente vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) voltado para a divisa do lote, excetuado os casos:

a) da janela cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como aquela perpendicular, que esteja a mais de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da divisa;

b) de parede de tijolo de vidro translúcido sem aeração;

c) quando for apresentada anuência expressa do vizinho, devidamente qualificado, ou apresentada a declaração de que não houve ação ajuizada por vizinho para desfazer o vão até dia 14 de setembro de 2003, sob as penas da lei.

() XIII – no caso de indústria, comércio, serviços, local de reunião com lotação igual ou superior a 100 (cem) pessoas e edificações com área construída acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), por ocasião do pedido de regularização, que não apresentem:

a) Auto de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros - AVCB em vigência, podendo ser aceita divergência em até 5% (cinco por cento) em relação ao projeto licenciado ou Atestado Técnico emitido por profissional habilitado sobre a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais - NTO, para:

- 1 - indústrias, comércios e serviços que depositem e/ou manipulem produtos químicos perigosos;
- 2 - edificações com área superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que necessitem do Sistema Básico de Segurança, nos termos da Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE);
- 3 - edificações residenciais verticais com altura superior a 9,00 m (nove metros);
- 4 - edificações térreas com lotação superior a 100 (cem) pessoas que atendam ao disposto no Capítulo 12 do Anexo I integrante da Lei nº 11.228, de 1992 (COE), e que não ultrapassem os limites previstos em sua Tabela 12.11.5.1;

b) Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - AFLR, para Locais de Reunião com capacidade superior a 100 (cem) pessoas;

c) Auto de Verificação de Segurança - AVS, Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança ou Alvará de Funcionamento de Equipamentos de Segurança para as edificações com altura superior a 9,00 m (nove metros) ou que contenham pavimento com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, e necessitem de Sistema Especial de Segurança, nos termos da Lei nº 11.228, de 1992 (COE), exceto as de uso residencial.

ANEXO 3 DA PORTARIA Nº 25/SEL-G/2015
Modelo de despacho de deferimento
DESPACHO:
I - Defiro o presente pedido de AUTO DE REGULARIZAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.558/03 alterada pela Lei nº 13.876/04 e regulamentada pelo Decreto nº 45.324/04;

II - Publique-se;

III – A seguir, encaminhe-se a SGAF-31 para as providências subsequentes e aguardar 30 dias para a retirada de documentos;

IV – À DICI para providências cabíveis e posterior envio a INFO 3;

V – À INFO 3 para anotações e devolução ao GTEC para arquivo.

Modelo de despacho de indeferimento nos termos dos itens 1.1 e 1.2.1 desta Portaria

DESPACHO:

I - Indefiro o presente pedido de AUTO DE REGULARIZAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.558/03 alterada pela Lei nº 13.876/04 e regulamentada pelo Decreto nº 45.324/04 - (artigo da lei/motivo);

II - Publique-se;

III - A seguir, encaminhe-se a SGAF-33 para aguardar prazo recursal 60 dias;

IV - Não ocorrendo recurso no prazo legal, à GTEC para emitir o Auto de Irregularidade e enviar o presente à DICI para as providências de sua alçada;

V – Encaminhar o presente à Subprefeitura competente, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

Modelo de despacho de indeferimento nos termos do item 2.1 desta Portaria

DESPACHO:

I - Indefiro o presente pedido de AUTO DE REGULARIZAÇÃO, nos termos do item 4.1.1.1 da Lei nº 11.228/92 – não atendimento de comuniquê-se;

II - Publique-se;

III - A seguir, encaminhe-se a SGAF-33 para aguardar prazo recursal 60 dias;

IV - Não ocorrendo recurso no prazo legal, à GTEC para emitir o Auto de Irregularidade e enviar o presente à DICI para as providências de sua alçada;

V – Encaminhar o presente à Subprefeitura competente, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

Modelo de despacho de indeferimento nos termos do item 3 desta Portaria

DESPACHO:

I - Indefiro o presente recurso em pedido de AUTO DE REGULARIZAÇÃO, nos termos do item 4.1.1.1 da Lei nº 11.228/92 – não atendimento de comuniquê-se;

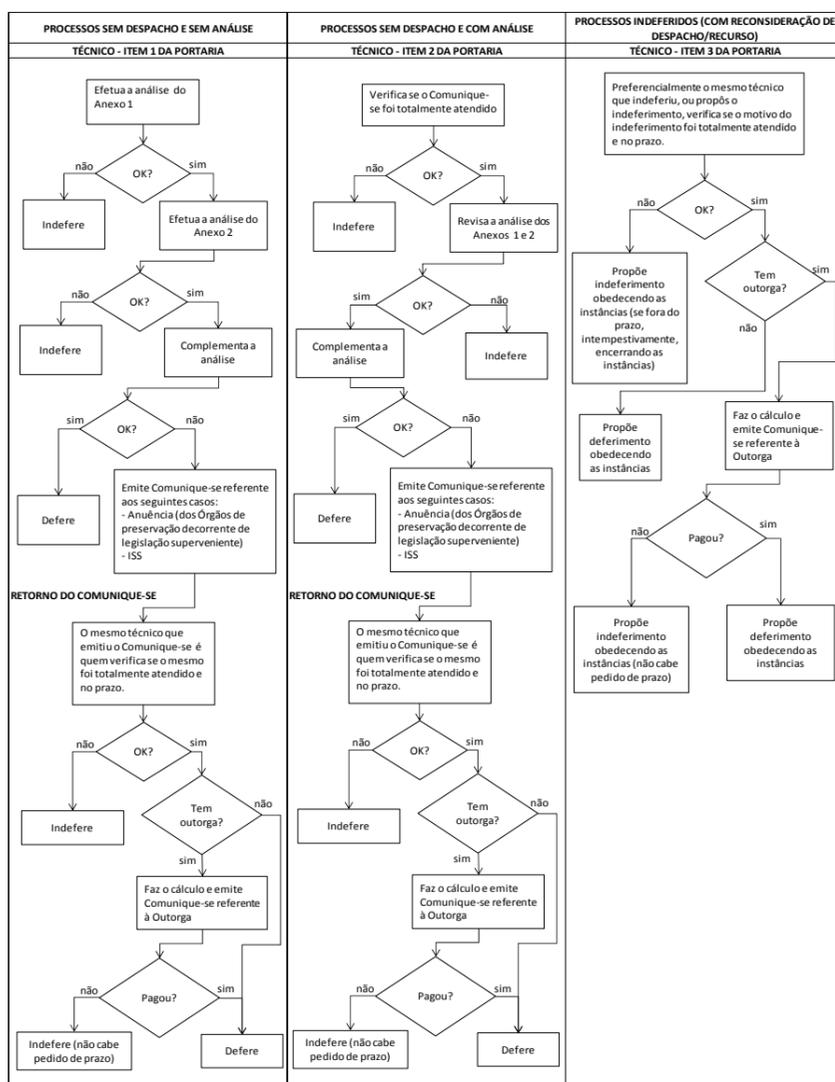
II - Publique-se;

III - A seguir, encaminhe-se a SGAF-33 para aguardar prazo recursal 60 dias;

IV - Não ocorrendo recurso no prazo legal, à GTEC para emitir o Auto de Irregularidade e enviar o presente à DICI para as providências de sua alçada;

V – Encaminhar o presente à Subprefeitura competente, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

ANEXO 4 DA PORTARIA Nº 25/SEL-G/2015 FLUXOGRAMA DA ANÁLISE DOS PROCESSOS



PORTARIA Nº 29/SEL-G/2015

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a Ação Civil Pública requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Municipalidade de São Paulo, nº 1012886-30.2015.8.26.0053, referente aos processos protocolados com fundamento na Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 25/SEL-G/2015;

RESOLVE:

I. O GTEC 1 será composto pelos seguintes técnicos e coordenado pela primeira indicada:

- JOANA LOWENTHAL GIAQUINTO – RF 778.905-0
 - DANIELA HARUMI FUKUNARI – RF 743.391-3
 - HARALDO MANOEL CORREA – RF 746.911-0
 - JOSÉ ANTONIO MASO – RF 805.904-7
 - MARCELO ARAUJO DE PONTES – RF 805.925-0
 - MARINA MERUSSI NEIVA – RF 756.191-1
 - MAYARA MENEZES MAINARDI NUNES – RF 806.049-5
 - GLAUCIA APARECIDA FARIA DE FREITAS – RF 684.156-2
- E o apoio administrativo WANICE REGINA GOBBI GUIDON – RF 655.290-1.

II. A Chefia do Expediente do GTEC fica atribuída a Chefe da Assessoria Técnica de Gestão Estratégica do Gabinete Rosângela Ribeiro Custódio, RF 812.739-5 quem competirá a distribuição dos processos e o controle administrativo do atendimento desta Portaria

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento

SEL.G
PORTARIA Nº 024/SEL-G/2015

RETI-RATIFICO A PORTARIA 24/SEL/2015 publicada no D.O.C de 08/10/2015

se le:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
78.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria do Gabinete	25.000,00
		25.000,00

leia-se:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
78.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria	25.000,00
		25.000,00

SEL.G
PORTARIA Nº 30/SEL - G/2015

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e no Decreto nº 54.297, de 2 de setembro de 2013;

RESOLVE:

I- Designar DANIEL DA SILVA, na qualidade de titular e EDÉLCIO FAGNANI SANCHEZ, na qualidade de suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, para integrarem, a partir da data da publicação, a Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos de Interesse Social - SAEHIS, instituída pelo Decreto 54.297, de 02 de setembro de 2013.

II- Cessar, em consequência, a designação da JANE WENCESLAU DE FREITAS para integrar a referida Subcomissão.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-190

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/CEUSO

2015-0.071.617-7 COND. EDIF. PROF. FLAVIO PIRES DE CAMARGO

INDEFERIDO

INDEFERIDO A CEUSO, EM SUA 579 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE CERTIFICADO DE MANUTENCAO DO SISTEMA DE SEGURANCA, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DA IEOS 465/2016, EMITIDA EM 14/12/12 (FLS.35 E 36 DO P.A. 2012-0.120.641-0).

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/GTEL

2015-0.142.812-4 WALTER TADEU GOMES

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92, LEI 13.885/04 E DECRETO 45.817/05 E LEI 16.050/15 E DECRETO 56.089/15.

2015-0.157.804-5 LEANDRO SILVA DE CARVALHO

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92, LEI 13.885/04 E DECRETO 45.817/05 E LEI 16.050/15 E DECRETO 56.089/15.

2015-0.222.718-1 ANTONIO CARLOS FIORETTI

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO ART6 DO DECRETO 56059/15, INCISO I E ITEMII DA SECAO 4.A.8 DO DECRETO 32329/92,

POR MOTIVO RELEVANTE:

NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DE COMUNIQUE-SE ANTERIORMENTE EMITIDO E NAO OBSERVANCIA DOS RECUOS MINIMOS OBRIGATORIOS.

2015-0.276.714-3 MARIA THERESA CARVALHO MORAIRA

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO ART6 DO DECRETO 56059/15, INCISOS II E III, E ITEM II DA SECAO 4.A.8 DO DECRETO 32329/92,

POR MOTIVO RELEVANTE:

NAO OBSERVANCIA DOS RECUOS MINIMOS OBRIGATORIOS.

2015-0.279.482-5 RODRIGO PEREIRA LIMA

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO ART6 DO DECRETO 56059/15, INCISO I. IMPOSSIBILIDADE DE ANALISE DA PECA Grafica.

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SEGUR-4

2015-0.270.949-6 CREL ELEVADES LTDA

DEFERIDO

DEFIRO A SOLICITACAO DE ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

2015-0.276.171-4 M&M CONSERVADORA DE ELEVADES S/C LTDA

DEFERIDO

DEFIRO A SOLICITACAO DE ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA COM EXCECAO.

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS DO(A) SECRETARIA EXECUTIVA DOS ORGANOS COEJADOS SEL/SEC

2004-0169916-8 SQL/INCRÁ 0029911200114-1 009 AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULAZACAO

INDEFERIDO:

CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 579 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE

AUTO DE REGULARIZACAO DE ESTACAO RADIO BASE - ERB, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 15 DA LEI 13.756/04, LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92. "

2008-0347312-1 SQL/INCRÁ 0015228500250-1 001 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUCAO DE ESTACAO RADIO BASE

INDEFERIDO:

CONFORME : "A CEUSO, EM SUA 579 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE

ALVARA DE EXECUCAO DE ESTACAO RADIO BASE - ERB, NOS